

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravações@grancursosonline.com.br

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS IV

Obs.: | lembra-se que o texto constitucional é apenas o ponto de partida.

INVIOLABILIDADE DE SIGILOS

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das <u>comunicações telefônicas</u>, **salvo**, **no último caso**, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei (9.296/96) estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Obs.: tem-se o assunto sobre a aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. Na CF/88 a regra é a inviolabilidade do sigilo nas comunicações, devendo haver alguma exceção para quebrá-lo. Entre 1988 e 1996, não era possível quebrar o sigilo das comunicações telefônicas sob hipótese alguma, nem mesmo com ordem judicial para fins de investigação criminal. Observa-se que, atualmente, é mais difícil quebrar o sigilo telefônico do que os outros, como cartas. Existe também a quebra de dados, sejam eles fiscais, bancários etc. Lembra-se que possível utilizar o habeas corpus para evitar a quebra de sigilo de determinado meio.



QUEBRA DE SIGILOS - PODER JUDICIÁRIO

• Pode quebrar qualquer um dos sigilos, desde que o faça de forma fundamentada;

Obs.: isto porque não há direito absoluto. Existem juízes que já tentaram fundamentar a quebra de sigilo apenas preenchendo formulários ou usando expressões genéricas e abstratas, o que não é suficiente. Não há prazo limite para esta quebra, desde que haja necessidade e fundamentação. É possível que o Juiz prorrogue o prazo de 30 em 30 dias, ao invés de 15.

- Lembrar da inexistência de direito absoluto;
- A quebra é **sempre** medida excepcional.



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

QUEBRA DE SIGILOS - CPI



- CPI pode quebrar todos os sigilos, exceto o das comunicações telefônicas (interceptação, escuta, grampo);
- A quebra deve ser fundamentada e observando o princípio da colegialidade;
- CPIs ESTADUAIS/DISTRITAIS também podem quebrar, pois têm os mesmos poderes das autoridades judiciais;
- CPIs MUNICIPAIS **não** podem quebrar sigilo, porque não há judiciário no município.

Obs.: sempre que não se puder quebrar um sigilo, tem-se a chamada reserva de jurisdição, não podendo haver nenhuma medida presente no poder geral de cautela durante CPI. A quebra de qualquer sigilo durante CPI deve vir do princípio da colegialidade, ou seja, da maioria do colegiado do processo. Os tribunais de contas dos municípios podem ser criados, mas estes serão órgãos estaduais.

QUEBRA DE SIGILOS - MINISTÉRIO PÚBLICO

 Prevalece a orientação de que o Ministério Público não pode quebrar sigilos, devendo requerer a providência ao Poder Judiciário;

Obs.: isto vale para pessoas particulares. As contas de entes públicos podem ser acessadas, uma vez que nesses casos não há intimidade ou privacidade envolvida.





• O MP poderia ter acesso a contas pertencentes à Prefeitura, **independentemente de autorização judicial**, até porque nesse caso o poder público seria o titular da conta.

QUEBRA DE SIGILOS – TRIBUNAL DE CONTAS

Obs.: no caso do empréstimo que a Friboi obteve do BNDES, houve quebra de sigilo dos dados bancários requisitado pelo TCU. Foi aplicada a teoria dos poderes implícitos, onde a CF/88 deve conferir meios ao TCU para fiscalizar as movimentações.

- Embora possua os chamados poderes implícitos, os TCs não podem quebrar sigilos, devendo requerer a providência ao Poder Judiciário;
- Caso envolvendo empréstimo do BNDES ao grupo JBS/FRIBOI possibilidade de requisição de informações pelo TCU;
- Indisponibilidade cautelar de bens e desconsideração da personalidade jurídica da PJ.





Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

QUEBRA DE SIGILOS - RECEITA FEDERAL

Transferência de sigilos e a LC 105/01.

Obs.: existem diversos casos em que ocorre o compartilhamento de sigilo, não sendo quebra do mesmo.

QUEBRA DE SIGILOS - CNJ

Investigações envolvendo Magistrados.



Obs.: este é órgão administrativo. Não será possível criar conselho estadual de justiça nesses casos.

SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

- Prazo: Lei x jurisprudência renovações sucessivas;
- Incidência do fenômeno da serendipidade;
- Degravação dos diálogos: integral x parcial;

Obs.: | deve ser entregue uma mídia à defesa com todos os diálogos ocorridos.



- O acesso aos celulares e a mutação constitucional;
- · Espelhamento de conversas;
- · Interceptação Telefônica Ativa.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.